



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO VALE DO SÃO  
FRANCISCO**

**UNIVASF**

(Portaria Mec Nº 2.337 de 10/08/2004 Publicado no DOU de 11.08.2004)

Portaria nº 2337 de 10 de Agosto de 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0137/204, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo despacho do Senhor Ministro, em 16/07/2004, publicado no D.O.U de 20/07/2004, seção 1, página 101, conforme consta dos Processos nºs 23000.011354/2003-36 e 23000.012194/2003-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Fundação Universidade do Vale do São Francisco, com sede no município de Petrolina e atuação *multicampi* no Pólo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113/2001, com a supressão dos artigos 43 e 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## Título I

---

### DA UNIVASF

#### Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002 é uma Instituição Federal, de natureza fundacional, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Pólo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.

**Art. 2º** A UNIVASF goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

*Parágrafo único.* No exercício de sua autonomia são asseguradas à UNIVASF, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes;
- II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VI. firmar contratos, acordos e convênios;
- VII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- VIII. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação;
- IX. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- X. escolher seus dirigentes, na forma prevista em lei.

**Art. 3º** A organização e o funcionamento da UNIVASF serão disciplinados nos seguintes documentos:

- I. na Legislação Federal que for pertinente;
- II. no presente Estatuto;
- III. no Regimento Geral, que encerrará todos os aspectos comuns da vida universitária.

*Parágrafo único.* As demais normas auxiliares, que possam existir, deverão ser apreciadas e regulamentadas pelo Conselho Universitário, não podendo conter proposições discordantes deste Estatuto e do Regimento Geral.

## **Capítulo II DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES**

**Art. 4º** A UNIVASF tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e para colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição.

## **Capítulo III PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A UNIVASF organizar-se-á com a observância dos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- III. universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios, considerando as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de extensão e de pesquisa.

V. o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, programa ou projeto;

#### **Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** A UNIVASF constituir-se-á de Colegiados Acadêmicos para todos os efeitos de organização administrativo-financeira e acadêmica na perspectiva do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão em favor do fortalecimento de relações com a comunidade.

**Art. 7º** Os Colegiados Acadêmicos, cujos coordenadores serão membros natos do Conselho Universitário, terão a responsabilidade, no âmbito de sua competência, pela administração dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

**Art. 8º** A UNIVASF, além das unidades referidas no Art. 6º, poderá ter órgãos suplementares ou institutos, criados pelo Conselho Universitário, que se façam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

## Título II

---

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 9.** A UNIVASF tem sua administração distribuída nos seguintes níveis:

- I. Superior;
- II. Dos Colegiados Acadêmicos.

**Art. 10.** A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Curadores;
- III. Reitoria.

#### *Seção I* *Do Conselho Universitário*

**Art. 11.** O Conselho Universitário é o órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de política universitária e administrativa, financeira e de planejamento, de supervisão de ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 12.** O Conselho Universitário compor-se-á:

- I. do Reitor, como seu Presidente;
- II. do Vice-Reitor;
- III. dos Coordenadores de Cursos;
- IV. do Pró-Reitor de Planejamento e Administração
- V. do Pró-Reitor de Ensino;
- VI. do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;
- VII. do Pró-Reitor de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos;
- VIII. de representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IX. de representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- X. do Reitor imediatamente anterior, desde que tenha exercido integralmente seu mandato;

§ 1º Terão duração de 2 (anos) os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso VIII e IX permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos pró-reitores mencionados estes serão substituídos pelos respectivos representantes legais.

§3º O representante mencionado no inciso X terá como suplente o Vice-Reitor imediatamente anterior.

**Art. 13.** O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.

**Art. 14.** O Conselho Universitário deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Universitário:

I. exercer a jurisdição superior da UNIVASF, em matéria de política universitária, administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;

II. elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;

III. aprovar os regimentos das unidades universitárias;

IV. propor as alterações deste Estatuto;

V. aprovar o Plano Anual das atividades universitárias;

VI. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da UNIVASF;

VII. aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a UNIVASF, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;

VIII. elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Curadores, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;

IX. decidir sobre implementação dos cursos e programas dos núcleos temáticos multidisciplinares;

X. autorizar acordos e convênios entre a UNIVASF e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais;

XI. apreciar os vetos do Reitor às decisões do Conselho Universitário;

XII. deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis;

XIII. homologar as propostas de destituição de Coordenadores de Colegiados feitas ao Reitor, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho Universitário;

XIV. decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;

XV. instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividade universitária;

XVI. pronunciar-se, mediante sugestão da Reitoria, sobre a criação de cargos de natureza administrativa da UNIVASF;

XVII. propor, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII. autorizar a abertura de créditos adicionais;

- XIX. autorizar despesas com acordos ou convênios para realização de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XX. autorizar receitas não previstas no orçamento;
- XXI. aprovar os contratos de obras ou de prestação de serviços ;
- XXII. deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do Reitor e do Vice-Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho;
- XXIII. deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;
- XXIV. aprovar o programa de capacitação e treinamento dos servidores técnico-administrativos proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento e de Administração;
- XXV. deliberar sobre recursos de professores, alunos e servidores técnico-administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias em matéria de sua competência;
- XXVI. supervisionar, adotar ou propor modificações ou medidas que visem às atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- XXVII. decidir sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão e pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência;
- XXVIII. fixar normas complementares sobre o Processo Seletivo para acesso ao ensino superior da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco ou outras formas de acesso à UNIVASF, currículos e programas, matrícula e transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras, em matéria de sua competência ;
- XXIX. aprovar a criação, ou desdobramento de disciplinas;
- XXX. fixar normas de coordenação didática dos cursos;
- XXXI. propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas;
- XXXII. definir as linhas prioritárias de pesquisa e de extensão e decidir sobre os planos de desenvolvimento e apoio à pesquisa e à extensão propostos pelas respectivas pró-reitorias;
- XXXIII. decidir sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos do pessoal docente;
- XXXIV. estabelecer a política de pessoal docente na forma prevista em lei;
- XXXV. aprovar os programas de treinamento de pessoal docente, propostos pela Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa;
- XXXVI. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência que neles ou em quaisquer outros Regimentos estejam omissos;
- XXXVII. propor e aprovar, por maioria simples, as alterações do Regimento Geral da UNIVASF, em consequência de sua adequação a este Estatuto.

*Parágrafo único.* Nenhum dos membros do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Curadores.

**Art. 16.** A organização e o funcionamento do Conselho Universitário serão disciplinados em Regimento Interno por ele aprovado.



*Parágrafo único.* O Conselho Universitário poderá estruturar-se em Comissões, cuja composição, funcionamento e atribuições serão determinados em seu Regimento Interno ou em resolução, à parte.

## **Seção II** **Do Conselho de Curadores**

**Art. 17.** O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira.

**Art. 18.** O Conselho de Curadores compor-se-á de:

- I. 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre docentes em exercício na UNIVASF;
- II. 1 (um) docente representante do Ministério da Educação;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 1(um) representante do corpo discente;
- V. 2 (dois) representantes da Comunidade, escolhidos, em votação secreta, pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas.

§ 1º Todos os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, mediante requerimento da metade dos seus membros ou atendendo à solicitação do Reitor com indicação do motivo.

§ 4º Os membros do Conselho de Curadores terão suplentes escolhidos da mesma forma e por igual período.

§ 5º O Conselho de Curadores deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 6º Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário.

**Art. 19.** Compete ao Conselho de Curadores:

- I. aprovar as normas do seu funcionamento;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação a ele encaminhada pelo órgão de auditoria financeira da Reitoria;
- III. aprovar a prestação de contas anual da UNIVASF, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação;

IV. elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, as listas de nomes destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;

V. deliberar sobre outras matérias de sua competência.

### **Seção III** **Da Reitoria**

**Art. 20.** A Reitoria é órgão executivo da Administração Superior da UNIVASF.

*Parágrafo único.* A Reitoria contará com as seguintes Pró-Reitorias:

I. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

II. Pró-Reitoria de Ensino;

III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

IV. Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos

*Parágrafo único.* Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Universitário para a execução das atividades administrativas da UNIVASF.

**Art. 21.** A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

*Parágrafo único.* Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da UNIVASF, dentre os membros do Conselho Universitário.

**Art. 22.** O Reitor e o vice-Reitor serão nomeados na forma prevista em lei.

**Art. 23.** O prazo do mandato do Reitor e do Vice-Reitor será aquele previsto na legislação.

**Art. 24.** É da competência do Reitor:

I. representar a UNIVASF em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II. convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, além do voto ordinário, o voto de desempate;

III. promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da UNIVASF, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IV. outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UNIVASF;

V. administrar as finanças da UNIVASF de conformidade com o orçamento;

VI. nomear, exonerar, exonerar *ex-officio*, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos, efetuar contratação e rescisão de contrato de pessoal contratado por tempo determinado e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;

VII. firmar convênios entre a UNIVASF e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

- VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UNIVASF;
- IX. dar posse, em sessão do Conselho Universitário, a Coordenador e Subcoordenador de Colegiados;
- X. propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de órgãos suplementares;
- XI. submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da UNIVASF;
- XII. incluir docentes no regime de dedicação exclusiva, ou, excepcionalmente, no de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIII. fixar a pauta das sessões dos Conselhos Universitário propondo ou encaminhando assuntos que devam ser apreciados;
- XIV. vetar deliberação do Conselho Universitário;
- XV. encaminhar ao Conselho Universitário recursos de professores ou alunos, no prazo de 8 (oito) dias úteis;
- XVI. proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- XVIII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

**Art. 25.** O Reitor poderá vetar decisões do Conselho Universitário até 5 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria.

§ 1º Ocorrendo veto, o Reitor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho cuja decisão foi vetada, para que este, em sessão a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do órgão colegiado importará em aprovação da decisão.

**Art. 26.** O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os mandatos, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

*Parágrafo Único.* O Reitor e o Vice-Reitor deverão ser docentes em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 27.** Além da atribuição específica de substituir o Reitor, o Vice-Reitor poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do Reitor.

**Art. 28.** Antes de findo o mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato do Presidente da República, mediante proposta fundamentada dos Conselho Universitário e aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

*Parágrafo único.* Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Reitor.

**Art. 29.** Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, o processo de escolha, conforme determina o Art. 33 deste Estatuto, será concluído no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado, será de 4 (quatro) anos.

**Art. 30.** A administração da UNIVASF no nível superior e no âmbito executivo poderá ser exercida por dirigentes situados, hierarquicamente, abaixo do Reitor, através do sistema de delegação de competência.

**Art. 31.** Os Pró-Reitores deverão ser, obrigatoriamente, professores do quadro permanente da UNIVASF.

§ 1º Em suas ausências eventuais ou impedimentos, o Pró-Reitor será substituído por um servidor indicado por ele, dentre os chefes de departamentos da respectiva pró-reitoria, e/ou assessores, devendo o nome do substituto ser homologado pelo Conselho Universitário, no caso de o exercício ultrapassar trinta dias.

**Art. 32.** Compete aos Pró-Reitores:

I. colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição da política da UNIVASF;

II. exercer ação disciplinar na esfera de sua competência, submetendo seus atos à autoridade do Reitor;

III. baixar atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência;

IV. colaborar com os órgãos da Administração Superior, as unidades de ensino, pesquisa e extensão e os Órgãos Suplementares, segundo suas áreas e esferas de competência;

V. executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração do pessoal, do material e das finanças, relacionados, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias;

VI. exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

**Art. 33.** A função de Pró-Reitor será, obrigatoriamente, exercida no regime de integral dedicação ao serviço.

#### **Seção IV** **Da Câmara de Integração da UNIVASF**

**Art. 34.** Haverá uma Câmara de Integração de caráter exclusivamente consultivo, para apoiar e assessorar a Administração Central e o Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco em assuntos de interesse geral da sociedade visando à integração das políticas universitárias ao pleno desenvolvimento da região.

**Art. 35.** A Câmara de Integração será constituída por representantes e suplentes do poder público, dos setores produtivos, organizações da sociedade civil e da comunidade universitária.

**Art. 36.** A Câmara de Integração compor-se-á dos

- I. membros do Conselho Universitário;
- II. de 3 (três) representantes do poder público;
- III. de 3 (três) representantes dos setores produtivos;
- IV. de 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil.

**Art. 37.** A Câmara de Integração será presidida pelo Reitor, cabendo ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração a secretaria executiva dos trabalhos.

**Art. 38.** A escolha dos representantes da Câmara de Integração será definida pelo Conselho Universitário, podendo ser alterada, em qualquer tempo, em sua composição, por solicitação do Reitor ou por requerimento de um terço dos membros do Conselho Universitário.

**Art. 39.** A Câmara de Integração reunir-se-á uma vez por ano com o conjunto do Conselho Universitário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor.

#### **Seção V** **Dos Colegiados Acadêmicos**

**Art. 40.** O Colegiado Acadêmico é o órgão deliberativo de base, em matéria administrativa, didático-curricular, disciplinar e, congregará docentes para objetivos comuns de ensino e da formulação das atividades multidisciplinares dos núcleos temáticos, observando as diretrizes formuladas pelo Conselho Universitário.

§ 1º Todos os docentes, de disciplinas básicas, gerais, especializadas ou profissionais deverão ser lotados em Colegiado Acadêmico, independente do exercício de suas funções de ensino e dos núcleos temáticos.

§ 2º Cada Colegiado Acadêmico apresentará ao Conselho Universitário, até o último dia útil do mês de dezembro, propostas de trabalhos multidisciplinares que congreguem atividades conjuntas de pesquisa e extensão com os demais cursos da UNIVASF.

§ 3º O corpo docente far-se-á representar nas reuniões dos Colegiados Acadêmicos, sendo os mandatos desses representantes de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 41.** O Coordenador do Colegiado Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, será um professor efetivo do quadro permanente da UNIVASF, nomeado pelo Reitor, na forma de lei.

§ 1º Caso não haja candidaturas, ou se o candidato não obtiver o apoio da maioria, a escolha deverá ser efetuada livremente pelo Reitor entre os membros efetivos do Colegiado Acadêmico.

§ 2º A indicação para o exercício da Coordenação do Colegiado Acadêmico, na forma prevista no *caput* deste artigo, dependerá da homologação do Conselho Universitário, por maioria de seus membros.

§ 3º A Coordenação do Colegiado Acadêmico deverá ser exercida por docente, em regime de integral dedicação ao serviço.

§ 4º O Coordenador do Colegiado Acadêmico poderá ser destituído do cargo, por proposta fundamentada, apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico ao Conselho Universitário, o qual decidirá por maioria absoluta.

§ 5º O Coordenador do Colegiado Acadêmico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Subcoordenador, escolhido pelos membros do Colegiado Acadêmico, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Coordenador.

§ 6º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador, a Coordenação do Colegiado Acadêmico será exercida pelo mais antigo no magistério da UNIVASF, dentre seus membros.

## Título III

---

### DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### Capítulo I DO ENSINO

**Art. 42.** O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas:

- I. seqüenciais;
- II. graduação;
- III. pós-graduação;
- IV. extensão.

. *Parágrafo único.* A UNIVASF poderá organizar outros cursos para atender as exigências de sua programação específica e as peculiaridades do mercado de trabalho, na forma prevista em lei.

~~**Art. 43.** O processo seletivo dos cursos de graduação da UNIVASF será aberto com edital convocatório, com as vagas especificadas na proporção de 50% (cinquenta por cento), para alunos de escolas públicas credenciadas, observados os seguintes procedimentos:~~

- ~~I. a distribuição das vagas na forma descrita no caput do artigo visa ao integral desenvolvimento da região do semiárido, conforme a Lei Complementar nº 113 de 19 de setembro de 2001 e, será utilizada excepcionalmente pelo prazo de (10) anos, podendo ser cancelada, em qualquer tempo, pelo Conselho Universitário.~~
- ~~II. anterior ao processo seletivo haverá um trabalho de credenciamento das escolas localizadas na região do semiárido;~~
- ~~III. ao final do processo seletivo, o não preenchimento, em qualquer curso, até esse limite, permitirá a utilização por outros classificados;~~

~~**Art. 44.** O Programa de Avaliação Seriada (PAS) deverá ser imediatamente implementado, com o incentivo de participação das escolas públicas e privadas, da região do semiárido visando à sua plena utilização em consonância com o artigo anterior.~~

## **Seção I**

### **Dos Projetos Pedagógicos**

**Art. 45.** A definição dos projetos políticos-pedagógicos dos cursos da UNIVASF deverá apresentar necessariamente, como garantia da indissociabilidade entre o ensino , pesquisa e extensão, os seguintes procedimentos:

I. Existência obrigatória de núcleos temáticos multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão cuja constituição e composição livre agregará docentes ou técnico-administrativos de iguais, similares ou diferentes campos do saber, observada sua aprovação pelo Conselho Universitário.

II. Os docentes e técnico-administrativos especializados, deverão ter sua jornada de trabalho distribuída entre as obrigações com os diversos cursos ou setores técnicos e administrativos e, por livre escolha entre os diversos núcleos temáticos multidisciplinares, tendo o programa de trabalho aprovado previamente pelo Conselho Universitário.

III. Os cursos da UNIVASF deverão necessariamente adotar as atividades desenvolvidas nos núcleos temáticos multidisciplinares como disciplinas, na proporção de 20% (dez por cento) para a composição da estrutura curricular.

IV. Os cursos da UNIVASF deverão necessariamente adotar o percentual de 10% (dez por cento) na matriz curricular para que o aluno possa optar por disciplinas eletivas diversas do currículo de seu curso.

V. Os cursos da UNIVASF deverão ser avaliados a cada (4) quatro anos em sua estrutura curricular, com a apresentação pelo Colegiado Acadêmico responsável, de propostas inovadoras ao Conselho Universitário.

VI. As atividades didáticas na UNIVASF, na forma de exposição oral, poderão ser exercidas em todas as disciplinas, no tempo mínimo de (30) trinta minutos, podendo o docente praticar, nas horas restantes, atividades outras, com todas as variações metodológicas possíveis, com a prévia aprovação do plano de ensino pelo Conselho Universitário.

**Art. 46.** O Regimento Geral da UNIVASF disciplinará os demais aspectos relativos ao ensino, observadas as normas da legislação em vigor.



## Capítulo II

### DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Art. 47.** A pesquisa e a extensão na UNIVASF serão voltadas com o objetivo de contribuir, de forma imediata, para o desenvolvimento material, científico e cultural da comunidade para a produção de novos conhecimentos e técnicas, destinadas ao cultivo da atitude cidadã indispensável a uma correta formação de grau superior.

**Art. 48.** A UNIVASF incentivará a pesquisa e a extensão por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- I. concessão de bolsas especiais em categorias diversas
- II. auxílios para execução de projetos específicos;
- III. realização de convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- IV. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre profissionais diversos e o desenvolvimento de projetos em comum acordo;
- V. divulgação das pesquisas e dos trabalhos de extensão realizadas pela UNIVASF;
- VI. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas de interesse;

## Título IV

---

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 49.** A comunidade universitária será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, funcionalmente diversificados e solidários no plano comum dos objetivos da UNIVASF.

#### Capítulo II DO CORPO DOCENTE

**Art. 50.** O corpo docente efetivo será constituído pelos integrantes da carreira do magistério do Quadro de Pessoal da UNIVASF e demais professores admitidos na forma da lei.

**Art. 51.** O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da UNIVASF.

**Art. 52.** Haverá professores associados voluntários, na forma prevista em lei, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), constituídos de pessoas de notório saber científico, técnico, político, comunitário e/ou especializado, sujeito à prévia aprovação do Conselho Universitário que poderão participar, sem direito a voto, das reuniões de colegiados, ministrar disciplinas, proferir palestras e/ou outras atividades que serão integradas como créditos acadêmicos aos currículos dos diversos cursos da UNIVASF.

**Art. 53.** As normas sobre regime de trabalho e processo de avaliação dos docentes serão definidas no Regimento Geral da UNIVASF.

#### Capítulo III DO CORPO DISCENTE

**Art. 54.** O corpo discente da UNIVASF será constituído por alunos regulares ou especiais, conforme definido no Regimento Geral.

**Art. 55.** O corpo discente regular da UNIVASF será constituído pelos estudantes matriculados em seus cursos ou programas de graduação e pós-graduação.

*Parágrafo único.* O ato de matrícula na UNIVASF importará em compromisso de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos ou Regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o não atendimento ou transgressão.

**Art. 56.** As normas para matrícula, transferência, reopção de curso, monitoria, bolsas, auxílios, escolha da representação estudantil e outras atividades discentes serão definidas no Regimento Geral da UNIVASF.

#### **Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 57.** O corpo técnico-administrativo será constituído pelos integrantes da carreira técnico-administrativa do quadro de pessoal da UNIVASF nos termos da legislação pertinente.

**Art. 58.** O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 59.** Os cargos e funções relativos ao pessoal técnico-administrativo serão previstos no Quadro Permanente da UNIVASF, e seus ocupantes serão movimentados pelo Reitor ou autoridade a que for delegada tal competência.

## Título V

---

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 60.** A UNIVASF outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que venham a concluir cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, constantes do Catálogo Geral, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral.

*Parágrafo único.* Os diplomas relativos a cursos ou programas de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo Reitor da UNIVASF.

**Art. 61.** A UNIVASF expedirá certificados ou atestados de frequência, conforme o caso, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como estudos de disciplinas isoladas.

**Art. 62.** A UNIVASF registrará os diplomas por ela expedidos e outros, conforme determinação legal.

## Título VI

---

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGIME FINANCEIRO

#### Capítulo I DO PATRIMÔNIO

**Art. 63.** O patrimônio da UNIVASF será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares.

**Art. 64.** O patrimônio é constituído por:

- I. bens móveis, imóveis, títulos e direitos da UNIVASF;
- II. bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a UNIVASF aceitar, oriundos de doações ou legados;
- III. bens e direitos que a UNIVASF adquirir;

**Art. 65.** Os bens e direitos pertencentes a UNIVASF somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

*Parágrafo único.* A UNIVASF poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.

#### Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 66.** Caberá à União assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento da UNIVASF.

**Art. 67.** Os recursos financeiros da UNIVASF serão provenientes de:

- I. dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V. taxas e emolumentos;
- VI. convênios;
- VII. rendas eventuais.

**Art. 68.** A UNIVASF poderá receber doação ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

### **Capítulo III DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 69.** O exercício financeiro da UNIVASF coincidirá com o ano civil.

**Art. 70.** A proposta orçamentária geral da UNIVASF, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação, a fim de servir de base à fixação dos recursos a serem concedidos pela União.

*Parágrafo único.* O orçamento interno da UNIVASF consignará dotações destinadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício destas funções universitárias.

**Art. 71.** A escrituração da receita, da despesa e do patrimônio será centralizada na Reitoria.

## Título VII

---

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 72.** Caberá à administração superior, às coordenações de cursos e aos demais membros da comunidade universitária a responsabilidade da fiel observância aos preceitos condizentes com a ordem e dignidade da educação superior.

**Art. 73.** O regime disciplinar será estabelecido no Regimento Geral.

## Título VIII

---

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74.** Para a constituição do primeiro Conselho Universitário o Reitor designado para a UNIVASF indicará os pró-reitores e os coordenadores de cursos escolhidos entre os docentes concursados e nomeados para o exercício de um mandato provisório de dois anos.

**Art. 75.** A UNIVASF poderá, em caráter experimental, implantar projetos acadêmicos especiais, com prazo determinado, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Universitário.

**Art. 76.** A UNIVASF poderá dispor da prestação de serviços voluntários.

§ 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à UNIVASF que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 77.** A regulamentação do serviço voluntário constará do Regimento Geral.

**Art. 78.** As matérias encaminhadas pelo Reitor ao Conselho Universitário, bem como as encaminhadas pelos Coordenadores aos respectivos Colegiados Acadêmicos deverão ser apreciadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, se assim o solicitar o Reitor ou Coordenador respectivo.

*Parágrafo único.* O Reitor da UNIVASF e os Coordenadores poderão fixar prazos inferiores aos previstos neste artigo para tramitação de matérias específicas, por eles consideradas urgentes e de interesse geral da UNIVASF ou dos Colegiados.

**Art. 79.** O comparecimento às sessões do Conselho Universitário e dos Colegiados e das Comissões Permanentes da UNIVASF é obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades.

**Art. 80.** O Conselho Universitário e os Colegiados da UNIVASF deliberarão com a presença da maioria de seus membros efetivos e em exercício.

**Art. 81.** A reforma ou alteração parcial deste Estatuto só poderá ocorrer em reunião do Conselho Universitário mediante proposta:



- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros de um desses conselhos;
- II. do Reitor.

§ 1º A proposta será discutida e votada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros dos conselhos.

§ 2º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros dos Conselhos.

§ 3º Qualquer alteração deste Estatuto somente entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 82.** Os casos de conflito de competência Estatutária e/ou Regimental ou de outra matéria relevante, assim considerada pelo Reitor, deverão ser decididos pelos Conselho Universitário.

**Art. 83.** Das decisões dos Colegiados Acadêmicos cabe recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 84.** Nos impedimentos simultâneos dos representantes, titulares e suplentes, o Conselho Universitário indicará representantes *pro tempore* para o mesmo período do impedimento.

**Art. 85.** A UNIVASF poderá criar Coordenações e Programas subordinadas à Reitoria, para promover a descentralização de seus cursos e serviços.

**Art. 86.** O Estatuto da UNIVASF deverá ser submetido à revisão geral, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

## **Capítulo II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 87.** Toda a regulamentação interna da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco deverá adequar-se a este Estatuto.

**Art. 88.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.